

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 182/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH

Fls. 14, 15
Audência

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
JOÃO FRANCISCO CACENOT contra
SOPIL LTDA.

Chefe da Secretaria

DIVA MILLEWICZ PANITZ

OBJETO: SALÁRIOS ATRASADOS; SALÁRIO FAMÍLIA.

Fls 2
100

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 82 169
Em 2/102 169

JOÃO FRANCISCO CACENOT, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS), Bairro Timbaúva, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra ~~BO-~~TIL LTDA, firma situada em Montenegro (RS), Pátio da Viação Férrea, pelos motivos que passa a expôr:

1. Trabalha para a Reclamada desde -- 4/6/68, sendo que ainda continua a serviço da mesma.
2. A Reclamada não pagou os salários desde novembro, nem Salário Família de 5 menores desde outubro, e -- ainda, em janeiro, por um descontrôle na marcação do horário, a Reclamada deixou de computar 7 dias em que o reclamante efetivamente trabalhou.
3. O reclamante percebe uma média de NR\$ 200,00 mensais.

Isto Pôsto, reclama:

- Salário Novembro	200,00
- Salário Dezembro	200,00
- Salário Janeiro (inclusive 7 dias em que trabalhou e não foi anotado no contrôle	200,00
- Salário Família: 10/68, 12/68 e 1/69.....	118,00
Soma.....	718,00

Assim, requer a V. Exa. a notificação do Reclamado para a audiência de Conciliação e Julgamento e seja, não havendo acôrdo, o Reclamado condenado ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado e demais probunciações de direito.

Desd
1/20

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, JOAO FRANCISCO CACENOT, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro - RS no Bairro Timbaúva, nomeia e constitue ser bastante procurador o Dr. Melchior Lermem, brasileiro, casado, advogado, com escritório em Montenegro - RS a rua Ramiro Barcelos - 1757, para o fim especial de fazer cobrança para o mandante, judicial ou extra judicialmente, conferindo-lhe para tanto os poderes da cláusula "AD JUDICIA" e, os especiais de transigir, reconvir, novar, desistir, fazer acôrdo e dar quitação bem como substabelecer.

Montenegro, 4 de Fevereiro
1969

João Francisco Caceno

Assinatura a forma de João Francisco Caceno

Em testemunho *da verdade*

Montenegro, 4 de fev. de 1969

Melchior Lermem
Tabelião



RS 5
410

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de Montenegro



ATESTADO
ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras
Montenegro, 4/2/69
Delegado de Polícia

João Francisco Cacenot, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS), ao bairro Timbaúva s/n, filho de Luiz Rosa Cacenot e de Alzira Cacenot, nascido em 13/01/36, em Santa Maria (Rio Grande do Sul), com 33 anos de idade, vem, com o devido respeito, firmado com duas testemunhas, requerer a V. S. , atestado de Pobreza que necessita para fins de Direito.

DELEGACIA DE POLÍCIA
MONTENEGRO
Protocolo N° 429
Livro n° 8 Fôlha 214
Data 4/2/69

Têrmos em que
Pede e Aguarda Deferimento
Montenegro, 4 de fevereiro de 1969

João Francisco Cacenot

Testemunhas:

Octaviano Soares da Silva, Rua do Engenho 178

Assinatura

Enderêço

Alvaro da Silva

Assinatura

Flora do Carmo nº 220

Enderêço



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
25

P. 182/69

NOTIFICAÇÃO

SR. JOÃO FRANCISCO CACENOT (A/C do Dr. Melchiro Lermen)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante V.Sa

Rua Ramiro Barcelos, 1757 - Nesta

Reclamado SOTIL LTDA.

Nesta

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flôres n.º no dia três (3) do mês de março às quatorze e quinze (14,15), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... Montenegro, 25 de fevereiro de 1969.....

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

26-02-69, às 16,15hs.



7
u-73

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P-182/69

NOTIFICAÇÃO

SR. **SOTIL LTDA**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JOÃO FRANCISCO CACENOT**

Reclamado **ESSA FIRMA**

NESTA

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua

Fernando Ferrari esq. Dr. Flores, n.º **três**

(**3**) do mês de **março**, às **quatorze e quinze** (**14,15**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia da reclamatória

Montenegro **25** de **fevereiro** de 19**69**

27-02-69, às 17.00hs.

João Rodrigues

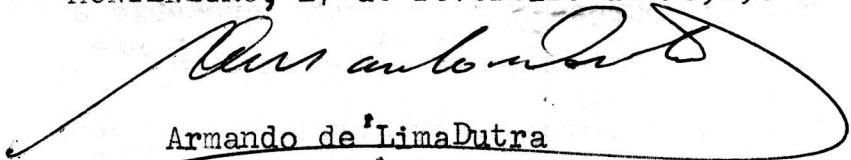
Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17,00 horas, à localidade de Passo da Serra, sendo aí, notifiquei a Firma SOTIL - LTDA., na pessoa de seu Encarregado do Escritório, SR. JOÃO RODRIGUES DE JESUS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 27 de fevereiro de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J
AB

PROCESSO N.º 182/69

Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quatorze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: JOÃO FRANCISCO CACENOT, reclamante, e SOTIL LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia da segunda, : SALÁRIOS ATRASADO, SALÁRIO FAMÍLIA. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto, sr. João de Jesus, que protestou pela juntada de credenciais, em 48 horas. Foi deferido o pedido de assistência judiciária, nomeandosse o Bel. Melchior Lermen, que aceitou o encargo e foi compromissado. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, o saldo de todos os seus haveres salariais, inclusive horas extras, referente aos meses de novembro e dezembro de 1968 e janeiro de 1969, mais salário família, obrigando-se o reclamante a nada mais pleitear com referência ao solicitado na inicial. As custas de NCr\$22.19 pela reclamada, mais honorários do sr. A. J. arbitrados em NCr\$25,00. A Junta HOMOLOGOU. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. Em tempo: a importância recebida pelo Reclamante, foi de NCr\$252.62.

[Assinatura]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Assinatura]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

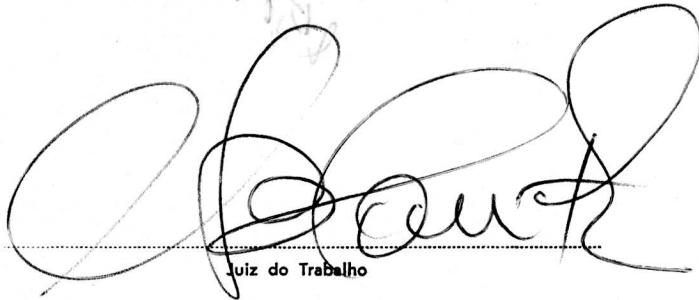
[Assinatura]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

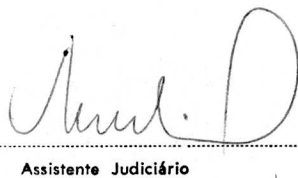
[Assinatura]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos três dias do mês de março
do ano de mil novecentos e sessenta e nove
nesta Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro às 14, 15 horas, perante o Juiz do Trabalho,
compareceu o advogado Melchior Lermen
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção RJS
sob n.º 3512, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso
legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de João
Francisco Cacevat, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra
Satil Ltda.
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado
êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
Chefe da Secretaria.


Juiz do Trabalho


Assistente Judiciário


Chefe da Secretaria

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



10
427

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

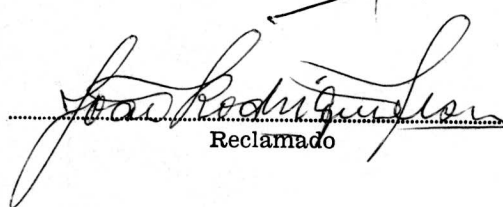
Aos 03 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o ~~Reclamante~~ o A.J. Dr. MELCHIOR LERMEN
(Representação quando houver)
e o Reclamado SOTIL LTDA.
(Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 25,00 (..... VINTE E CINCO CRUZEIROS NOVOS)
relativa a os honorários de A.J. no Proc.n)182/69.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


.....
Chefe da Secretaria
p/ Diva Milkewicz Panitz

.....
Reclamante A.J.

.....
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Handwritten initials

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 24/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 182/69

RECLAMANTE OU RECOBRETE: **JOÃO FRANCISCO CACENOT**

RECLAMADO OU RECORRIDO; **SOTIL LTDA.**

SOTIL LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), re-
colher a importância de NCr\$ 22,29,--.-- (vinte e dois cruzeiros novos
referente a CUSTAS e vinte e nove centavos).--
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	NCr\$
2.	da execução	NCr\$
3.	do agravo	NCr\$
4.	do contador	NCr\$
5.	do traslado	NCr\$
6.	do inquerito	NCr\$
7.	do recurso	NCr\$
8.	da certidão	NCr\$
9.	do depósito prévio	NCr\$
10.	Impresso	NCr\$ <u>0,10</u>
11.	ACÔRDO	NCr\$ <u>22,19</u>
12.	NCr\$
13.	NCr\$
14.	NCr\$
15.	NCr\$
		NCr\$ <u>22,29</u>

(vinte e dois cruzeiros novos e vinte e nove centavos.....)
(Por extenso)

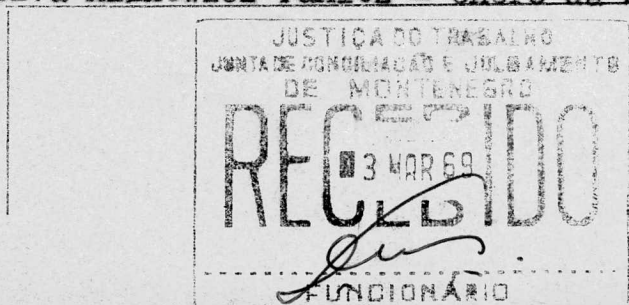
Montenegro, 03 de março de 1969

Handwritten signature
Diva Milkewicz Panitz - Chefe da Secretaria

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tls. - 5x100 - 10/66



12
07

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
 -da no Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
 Montenegro, 03 / 03 / 69

[Handwritten Signature]

DVA MILKEWICZ PANITZ
 Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
 DATA SUPRA**

[Handwritten Signature]

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH,
 Juiz Presidente

**ARQUIVADO
 DATA SUPRA**

[Handwritten Signature]

DVA MILKEWICZ PANITZ
 Chefe da Secretaria